



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.965, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

232

|                              |
|------------------------------|
| Publicado no Boletim Oficial |
| Em 22/09/21                  |
| Ass: <i>[assinatura]</i>     |

Dispõe sobre a Utilização dos Recursos Recebidos da Outorga Mínima e Excedente da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares do Município de Miracema - Estado do Rio de Janeiro, a Título de Alienação de Bens Imóveis.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos recebidos da outorga mínima e excedente da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares do Município de Miracema - Estado do Rio de Janeiro nos seguintes casos:

I - Repasses ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Composição de despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Art. 2º** - O valor de R\$ 16.542.332,92 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), recebidos a título de alienação de bens imóveis da outorga da concessão dos serviços de saneamento, serão distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a título de repasse ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema;

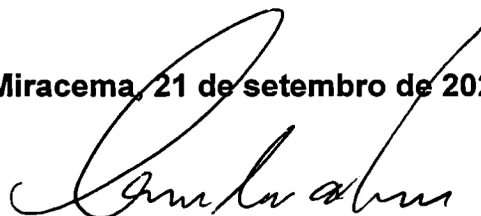
II - R\$ 12.942.332,92 (doze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para composição de despesas para formação ou aquisição de um bem de Capital.

*[assinatura]*

**Art. 3º** - Fica neste ato autorizado ao Poder Executivo, para atendimento ao que determina a presente Lei, abrir o Crédito Adicional Especial/Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de setembro de 2021.**



**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**